

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 2425 / 2024

Porto Alegre, 06 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispensa a União, através do Exército Brasileiro, da destinação pública e de qualquer pagamento pela conversão ou recompra do desmembramento do imóvel localizado na Av. João Pessoa, 651, também com frente para a R. Luiz Afonso, 55, Bairro Cidade Baixa, registrado sob a transcrição 17.638/RI 1ª Zona, vinculado ao Expediente Único nº 002.251344.00.7, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/24.**

**Dispensa a União, através do Exército Brasileiro, da destinação pública e de qualquer pagamento pela conversão ou recompra do desmembramento do imóvel localizado na Av. João Pessoa, 651, também com frente para a R. Luiz Afonso, 55, Bairro Cidade Baixa, registrado sob a transcrição 17.638/RI 1ª Zona.**

**Art. 1º** Fica a União, através do Exército Brasileiro, dispensada da destinação pública e de qualquer pagamento pela conversão ou recompra do desmembramento do imóvel localizado na Av. João Pessoa, 651, também com frente para a R. Luiz Afonso, 55, Bairro Cidade Baixa, registrado sob a transcrição 17.638/RI 1ª Zona, vinculado ao Expediente Único nº 002.251344.00.7.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Complementar visa dispensar a União, através do Exército Brasileiro, da destinação pública e de qualquer pagamento pela conversão ou recompra do desmembramento do imóvel localizado na Av. João Pessoa, 651, com frente também para a R. Luiz Afonso, 55, Bairro Cidade Baixa, registrado sob a transcrição 17.638/RI 1ª Zona, vinculado ao Expediente Único nº 002.251344.00.7.

Os arts. 137 e 138 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) determinam a destinação de áreas à malha viária e à implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários em sede de parcelamento do solo. Nada obstante, a área do imóvel em questão está inserida em Área de Ocupação Intensiva (AOI), Macrozona 1, Unidade de Estruturação Urbana 28, Subunidades 18 e 21, Quarteirão 159, amplamente atendida por infraestrutura urbana e equipamentos públicos e comunitários.

Portanto, a medida é justa e plenamente justificável, considerando a boa infraestrutura urbana já existente na área em questão, o que minimiza quaisquer potenciais prejuízos decorrentes desta dispensa. Além disso, a reconstituição de habitações em Porto Alegre é de vital importância, especialmente no contexto atual, onde há uma notória escassez de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) para os militares que servem na Guarnição de Porto Alegre.

Conforme informações do Comando Militar do Sul, a Guarnição de Porto Alegre é a menos provida de PNR no Exército Brasileiro, havendo urgente necessidade de ampliar a oferta de habitações. A intenção do Exército é a permuta da área desmembrada por imóveis prontos para mitigar essa carência, contribuindo para a estabilidade e bem-estar das famílias militares. O custo da recompra, conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal da Fazenda, é de R\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais).

O Exército Brasileiro desempenha um papel fundamental em Porto Alegre, especialmente em momentos de necessidade, como desastres naturais e outras emergências. A dedicação e o esforço contínuos dos militares em apoio à defesa civil, à segurança pública e à manutenção da ordem são inestimáveis para a comunidade local. Portanto, garantir condições de moradia adequadas para esses profissionais é uma forma de reconhecer e valorizar seu comprometimento e serviço à cidade.

À luz do que precede, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é de suma importância para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestado pelo Exército Brasileiro e para atender à justa necessidade de habitação dos militares e suas famílias, reconhecendo a importância estratégica e social dessa medida para a cidade de Porto Alegre e para o Estado do Rio Grande do Sul.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

---

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 06/09/2024, às 11:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30155018** e o código CRC **08910C2D**.

---

